

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE AUDITORIA**

Jerónimo Martins SGPS, S.A.

**ARTIGO 1.º
(Composição)**

1. A Comissão de Auditoria é composta por três membros do Conselho de Administração, um dos quais será o seu Presidente.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em simultâneo com a designação dos membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria.
3. Os membros da Comissão de Auditoria não podem desempenhar funções executivas na Sociedade.
4. Pelo menos um dos membros da Comissão de Auditoria deverá ter curso superior ajustado ao exercício das suas funções, com elevada competência nas áreas financeiras, contabilística e de auditoria.

**ARTIGO 2.º
(Competências)**

1. Compete à Comissão de Auditoria a fiscalização da administração da Sociedade.
2. No desempenho das suas atribuições, além das competências que lhe sejam atribuídas por lei, compete à Comissão de Auditoria:
 - a) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

- b) fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos podendo, para este efeito, recorrer à colaboração da Comissão de Controlo Interno do Grupo Jerónimo Martins, que lhe reportará regularmente os resultados do seu trabalho, evidenciando as situações que deverão ser analisadas pela Comissão de Auditoria;
 - c) aprovar os planos de actividade no âmbito da gestão de risco e acompanhar a sua execução, procedendo designadamente à avaliação das recomendações resultantes das acções de auditoria e das revisões de procedimentos efectuadas;
 - d) zelar pela existência de um sistema adequado de controlo interno de gestão de risco nas sociedades de que a Sociedade seja titular de acções, quotas ou partes sociais, controlando o efectivo cumprimento dos seus objectivos;
 - e) aprovar os programas de actividades de auditoria interna, cujo respectivo Departamento lhe reportará funcionalmente, e externa;
 - f) seleccionar, sob proposta da Direcção Executiva, o prestador de serviços de auditoria externa;
 - g) fiscalizar a revisão legal de contas;
 - h) apreciar e fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, nomeadamente quando este preste serviços adicionais à sociedade.
3. Para o desempenho das atribuições referidas nos números anteriores, a Comissão de Auditoria solicitará e apreciará toda a informação de gestão que considere em cada momento necessária, bem como terá acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária.
4. Serão remetidos à Comissão de Auditoria os relatórios finais elaborados pelos Auditores Externos. Os relatórios emitidos pelo Departamento de Auditoria Interna e pela Comissão de Controlo Interno encontram-se disponíveis para consulta dos membros da Comissão de Auditoria na sede da Sociedade.

ARTIGO 3.º

(Reuniões)

1. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada três meses.
2. A Comissão de Auditoria reúne-se ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite.
3. As reuniões realizar-se-ão, em cada ano, nas datas fixadas, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
4. Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo Presidente, ou pelo Secretário da sociedade a seu pedido, aos membros da Comissão de Auditoria com a antecedência mínima de sete dias, constará a respectiva ordem de trabalhos.
5. Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até cinco dias antes da data da sua realização.
6. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros.
7. As reuniões da Comissão de Auditoria serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respectivos trabalhos.
8. A Comissão de Auditoria será assistida, sem direito de voto, pelo(s) elemento(s) de apoio a que se refere o Artigo 5.º.
9. O Presidente do Conselho de Administração terá o direito a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria, sem direito a voto.
10. Poderão igualmente ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria, por iniciativa do seu Presidente ou por proposta do Presidente do Conselho de Administração, e sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, os administradores, nomeadamente o Administrador Delegado e o Presidente da Comissão de Acompanhamento das Matérias Financeiras, e directores responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados.

ARTIGO 4.º

(Actas)

Serão elaboradas actas das reuniões da Comissão de Auditoria, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas. Tais actas serão distribuídas aos demais membros do Conselho de Administração, após a sua aprovação na reunião seguinte àquela a que respeitam.

ARTIGO 5.º

(Estruturas de Apoio)

1. A Comissão de Auditoria disporá de um secretariado, confiado ao Secretário da Sociedade.
2. A Comissão de Auditoria poderá igualmente solicitar a colaboração de um ou mais elementos para apoiar o secretariado na preparação e realização das reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respectivas actas.

ARTIGO 6.º

(Disposições Finais)

Qualquer alteração do presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.